

**Princípios Fundamentais da Constituição  
de Timor Leste: Uma Anotação ao Poema «Pátria»,  
de Xanana Gusmão?**

PAULO FERREIRA DA CUNHA \*

*PÁTRIA*  
*Pátria é, pois, o sol que deu o ser*  
*Drama, poema, tempo e o espaço*  
*Das gerações que passam, forte laço*  
*E as verdades que estamos a viver.*  
*Pátria é sepultura, é sofrer*  
*De quem marca coa vida um novo passo.*  
*Ao povo, uma Pátria é, num traço simples,*  
*Independência até morrer!*  
*Do trabalho o berço, paz, tormento.*  
*Pátria é a vida, orgulho, a aliança*  
*Da alegria, do amor, do sentimento.*  
*Pátria: é tradição, passado e herança!*  
*O som da bala é: Pátria do momento!*  
*Pátria é do futuro a esperança!*  
*Pátria... é do futuro a esperança!*

Kai Rala Xanana Gusmão

---

JURISMAT, Portimão, n.º 2, 2013, pp. 109-116.

\* Professor Catedrático, Faculdade de Direito, Universidade do Porto.

*Pátria é, pois, o sol que deu o ser*<sup>1</sup>

O sol, como se sabe, é um símbolo universal e polissémico. Politicamente é o símbolo da soberania, outrora identificada com o monarca e até com a divindade. Símbolo imperial, mas de *imperium*, não de imperador. Assim, como é evidente, começa-se pelo princípio primeiro (como, na China, no sonho fecundador solar da mãe do imperador Wu, dos Han; a Bíblia assimila metaforicamente a divindade, o sol e o escudo – que é defesa e soberania): o princípio que dá vida, que dá ser a Timor-Leste independente.

Além de no n.º 1 do art. 1.º da Constituição se referir a soberania e a independência (*inter alia*) do Estado, assinala-se esse sol que deu o ser de forma mais explícita num número que não tem grande paralelo em direito comparado: dizendo-se logo no n.º 2 que

“O Dia 28 de Novembro de 1975 é o dia da proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste”.

O primeiro objectivo do Estado (art. 6.º a)) não pode assim deixar de ser defender e garantir a soberania do País. E é muito importante e superiormente subtil que a Constituição não identifique o País com o Estado, e a este subordine, expressamente e com muita clareza, à Constituição e às lei (art. 2.º, 2), insistindo mesmo que

“As leis e os demais actos do Estado e do poder local só são válidos se forem conformes com a Constituição.” (art. 2.º, 3).

Com a incapacidade agelástica<sup>2</sup> dos Akaki Akakiévitch, de Gogol<sup>3</sup> (que, por uma lei de bronze, povoam todas as burocracias), é muito importante que um Estado nascente se não autocompra no estatualismo e explicitamente subordine a criatura ao criador, ao sol da Pátria, que dá o ser e não se confunde com o Estado, e muito menos com as suas vicissitudes.

O art. 13.º regista as línguas oficiais, o 14.º considera os símbolos nacionais (bandeira, emblema e hino) e o 15.º descreve a bandeira. A polémica sobre o hino daria pano para mangas no plano semiótico-ideológico. Significativamente a

<sup>1</sup> Este ensaio tem como base, reelaborando-o, o texto de uma palestra, por ocasião da comemoração do X aniversário da Constituição da República Democrática de Timor Leste, feita por vídeo-conferência, em 8 de Maio de 2012. Nela participaram outros catedráticos de Direito Constitucional de Universidades públicas portuguesas.

<sup>2</sup> Cf. RORTY, Richard – *Contingence, Irony, Solidarity*, Cambridge University Press, 1989.

<sup>3</sup> GOGOL, Nicolai – *O Capote*, 1843.

melodia que constitucionalmente se deve executar em momentos oficiais também se chama “Pátria, Pátria, Timor-Leste a nossa nação”, sendo sobretudo uma evocação anticolonialista e anti-imperialista, o que também evoca o momento fundador da nacionalidade. Remete-se porém para lei ordinária a aprovação de hino definitivo e do emblema (art. 14, 2 e 166.º).

Não deixa de ser interessante que houve mudança de significado explícito das cores na bandeira. Voltaremos certamente um dia ao problema, que parece novo.

### ***Drama, poema, tempo e o espaço***

Ao considerar a Pátria na encruzilhada das dimensões mais consabidas (tempo e espaço) e das transdimensões dramática e poética, remete o autor para o real e o ideal, para o princípio de realidade e para o princípio esperança (ou de utopismo, como advogava Ernst Bloch<sup>4</sup>). Pátria é drama e poema na luta, na resistência, evocada desde logo no preâmbulo e na consagração constitucional da valorização da resistência (art. 11.º) e da solidariedade da luta dos demais povos pela libertação nacional (art. 10.º, 1). Aquela valorização da resistência é questão de tempo (e dir-se-ia, *cum grano salis*, que também “de arte”), porquanto não se trata apenas da resistência mais imediata, mas de uma resistência “secular” contra a “dominação estrangeira”, como diz o art. 11.º. Dizendo ainda o Preâmbulo:

“A elaboração e adopção da Constituição da República Democrática de Timor-Leste culmina a secular resistência do povo timorense, intensificada com a invasão de 7 de Dezembro de 1975.”

Tempo e espaço são tratados nos limites da Constituição de forma quase habitual, embora ciosa do que é timorense e numa perspectiva moderna, descentralizada.

O espaço é com efeito desde logo motivo da demarcação territorial (no art. 4, 1), sem esquecer o enclave de *Oe-cussi Ambeno* e os ilhéus de *Ataúro* e *Jaco*. Remete-se para lei a determinação da extensão e do limite das águas territoriais, assim como da zona económica exclusiva e dos direitos do Estado timorense na zona contígua e na plataforma continental (art. 4, 2). Mais habitual é a declaração do n.º 3 de não alienação do território, ou parte dele, salvo rectificação de fronteiras.

E o art. 5.º desenvolve a descentralização como *tête de chapitre* de futura legislação.

<sup>4</sup> BLOCH, Ernst — *Das Prinzip Hoffnung*, Frankfurt, Suhrkamp, 1959, trad. cast. de Felipe Gonzales Vicen, *El Principio esperanza*, Madrid, Aguilar, 1979, III vols., trad. fr. de Françoise Wuilmart, *Le Principe espérance*, Paris Gallimard, 1976, reimp. 1991.

O tempo vê-se em vários momentos, mas não é nos prazos que mais se revela, antes no tempo que liga as pessoas, e que é o motivo do verso seguinte:

***Das gerações que passam, forte laço  
E as verdades que estamos a viver.***

Para além de evocar a questão da nacionalidade ou cidadania (que é questão de terra e de geração e gerações – art. 3.º), estes dois versos articulam-se com um sentido mais profundo: a Pátria é traço-de-união, ponte entre gerações (e deve garantir-se a equidade e a justiça intergeracional: é um ponto hoje de novo na ribalta) e por ela se cria e se deve contextualizar o presente. A expressão “verdades” é muito forte. Não é um mero contexto, conjuntura. Quando se vivem verdades vivem-se, actualizam-se, dá-se vida a valores. E o entendimento da Pátria como valor é grande acorde de patriotismo. Recordemos, com Johannes Hessem.<sup>5</sup> que valores (mesmo os políticos) são estrelas com luz própria no firmamento da ética. E não esqueçamos que a bandeira de Timor tem uma estrela: que expressamente simboliza “a luz que guia” (art. 15, 1), e não, por exemplo, o internacionalismo proletário ou mesmo a representação do céu, como outras estrelas em bandeiras.<sup>6</sup>

Tal como o sol, o símbolo da estrela está pelo mundo fora. A de cinco pontas, como a timorense, é frequentemente representação do microcosmos humano (como um estilizado cânone das proporções de Leonardo (o chamado “homem vitruviano”), ou o *Modulor* de Le Corbusier. Ter-se ainda que simbolicamente o Homem na bandeira é importante. E remete para um princípio ou megaprincípio jurídico, infelizmente um pouco erodido pelo abuso e mau uso, até na jurisprudência, mas que continua na sua pureza a ser uma estrela guia: a dignidade da pessoa humana,<sup>7</sup> a qual, conjuntamente com a vontade popular, é base da República Democrática de Timor Leste (art. 1.º, 1).

<sup>5</sup> HESSEN, Johannes — *Filosofia dos Valores*, tradução portuguesa de Luís Cabral de Moncada, nova ed., Coimbra, Almedina, 2001.

<sup>6</sup> Cf. o nosso *Anti-Leviathã – Direito, Política e Sagrado*, Porto Alegre, Sergio Fabris Editor, 2005, máx. p. 180 ss.

<sup>7</sup> Cf., v.g., o nosso *Direito Constitucional Geral*, Lisboa, Quid Juris, 2006, pp. 247 ss. *et passim*.

***Pátria... é sepultura... é sofrer  
De quem marca, co'a vida, um novo passo.***

Ao contrário das constituições que festivamente inauguram uma nova era e até esquecem os deveres, na febre de dar direitos esquecidos, Xanana Gusmão lembra que os passos do sofrimento marcam as conquistas que a Pátria vai alcançando. Não podemos deixar de citar Agostinho da Silva, profeta da lusofonia, que advertiria para a reversibilidade das conquistas, e o sofrimento que se lhe seguiria:

“Só se deve cercar o palácio do Poder se houver decisão de o tomar (...) se não, é um erro fazê-lo. As coisas voltam-se depois, contra. Regride-se. Vão dar-se, como consequência, recuos graves para os trabalhadores portugueses. Eles irão sofrer provações dolorosíssimas. Muitas das suas regalias serão esvaziadas. O desemprego disparará em proporções inimagináveis. O que se jogou e se perdeu aqui, é indizível. A democracia pode não resistir ao liberalismo selvagem, à corrupção generalizada, à exclusão massiva, à miséria crescente, à neo-escravatura, ao neocolonialismo, ao neo-feudalismo ao neoterrorismo que se perfilam, na fase agora iniciada, no horizonte.”<sup>8</sup>

A Constituição timorense tem consciência (princípio de realidade) do mal e de um mal que se não venceu definitivamente com a independência e a Constituição: daí se afirmar, logo no Preâmbulo, que os constituintes

”Reafirmam solenemente a sua determinação em combater todas as formas de tirania, opressão, dominação e segregação social, cultural ou religiosa (...)”.

Afirmarão outras coisas, mas esta é a primeira que reafirmam.

***Ao povo, uma Pátria é, num traço simples...  
Independência até morrer!***

Evidentemente que a primeira representação que, de forma sintética e imediata se tem da Pátria é a da sua independência e continuidade nesse estado. A sensibilidade ao problema da primeira dimensão da cultura constitucional, que é a da interiorização pelo povo da importância da Constituição e dos seus elementos

<sup>8</sup> SILVA, Agostinho da Silva (oralmente) *apud* DACOSTA, Fernando — *Nascido no Estado Novo. Narrativa*, Lisboa, Editorial Notícias, 2001, pp. 318-319.

mais essenciais não escapou nem ao poeta-político, nem aos constituintes, que ainda no Preâmbulo se preocupam com a formação cívica do Povo:

“Plenamente conscientes da necessidade de se erigir uma cultura democrática e institucional própria de um Estado de Direito (...)”.

Essa cultura democrática e institucional é a primeira dimensão, o grau um da cultura constitucional. Tão importante para que uma Constituição seja querida, amada, defendida, como as próprias muralhas da cidade – para usar um símile clássico.

***Do trabalho o berço, paz, tormento,  
Pátria é a vida, orgulho, a aliança  
Da alegria, do amor, do sentimento.***

Estes três versos retratam uma Pátria mais quotidiana, feita do *claroscuro* da vida, com paz e tormento, em que se recorta o trabalho, sem o qual não há riqueza. Sabiamente o poeta não dá o salto seguinte, e não diz que o trabalho seja fonte de toda a riqueza, como fazia o Programa de Gotha, motivo para a brilhante crítica de Marx, logo a abrir o seu clássico texto. A Pátria é, pois, berço do trabalho, e presume-se o resto. Não podemos deixar de lembrar a Constituição italiana, que começa logo o seu artigo 1.º: “L'Italia è una Repubblica democratica, fondata sul lavoro.”. Na Constituição timorense o trabalho é honrado e defendido no art. 50.º, com contornos que voltam a ser atuais, na crise presente.<sup>9</sup> Há uns tempos poderiam ser coisas consabidas, hoje é preciso que se digam e se apliquem:

Trabalhar é um direito e o dever, e há o direito a escolher livremente a profissão (1). Há direito à segurança e higiene no trabalho, à remuneração, ao descanso e às férias (2). É proibido o despedimento sem justa causa ou por motivos políticos, religiosos e ideológicos (3). Mais original ainda parece ser a proibição do trabalho compulsivo (4) e a inclusão nesta sede da criação de cooperativas de produção e do apoio a empresas familiares com vista à criação (e manutenção) do emprego.

Seguem-se outros artigos de defesa dos trabalhadores, como o direito à greve e proibição do *lock out* (art. 51) e liberdade sindical (art. 52).

Orgulho nacional (não chauvinismo) naturalmente se espelha na constituição, e legitimado pela resistência. É um sentimento que natural e justamente perpassa

<sup>9</sup> Cf., por todos, o recente livro de FERREIRA, António Casimiro – *Sociedade da Austeridade e Direito de Trabalho de Exceção*, Porto, Vida Económica, 2012.

todo o Preâmbulo. E nele vai envolvido o preito aos “mártires da Pátria”:

“Esta Constituição representa, finalmente, uma sentida homenagem a todos os mártires da Pátria”, diz ainda a dado passo o Preâmbulo.

***Aliança da alegria, do amor, do sentimento.***

Quando os manuais de teoria do Estado normalmente de forma rápida e vaga aludem aos laços comuns que formam a nação,<sup>10</sup> são essas alegrias (com os tormentos também, de que se falara antes), amores e sentimentos comuns que sedimentam o ser conjunto, e o ser jubiloso. Porque a *apagada e vil tristeza*, de que fala Camões, austera ou desbragada, não é nunca bom sinal para a saúde das pátrias.

Xanana Gusmão parece tê-lo intuído admiravelmente, ao sublinhar no vínculo patriótico o que é alegria, amor e sentimento, não tendo esquecido os males, mas sublinhando o afirmativo, o positivo. Uma Pátria só se afirma pela positiva; pela negativa e pelo negativismo negar-se-ia – diria certamente o sábio Monsieur de La Palice.

***Pátria... é tradição, passado e herança!***

***O som da bala é... Pátria de momento!***

***Pátria é do futuro a esperança!***

***Pátria ... é do futuro a esperança !***

É essa precisamente a grande lição, que é de Esperança. Confiança na perenidade desse laço: tradição, o que se transmite: passado e herança.

E o presente, ainda que possa ser de guerra ou de guerrilha para a libertação (como o foi ainda há não tanto tempo assim nas contas largas do tempo longo), ainda que a Pátria possa ser o “som da bala” num instante, ela está para além, e projecta-se no futuro.

Passado, presente e futuro, pois, unidos: tradição, herança; presente que sempre se pode simbolizar metaforicamente no som da bala, que é o ruído das coisas contingentes e agónicas, e o futuro que é sempre esperança também. Quer o futuro passado, quer o futuro a vir. E há a dimensão eutópia e utopista do futuro sempre a vir – como o Preâmbulo concluindo diz:

<sup>10</sup> Cf. o nosso livro *Pensar o Estado*, Lisboa, Quid Juris, 2009, p. 93 ss., *et passim*.

“tendo em vista a construção de um país justo e próspero e o desenvolvimento de uma sociedade solidária e fraterna”.

Parece haver uma ambiguidade poética no final do poema, já que a Pátria será, no futuro, e por isso se tem esperança nela. Mas, na verdade, as pátrias futuras só são as que já são presente e passado. Aqui há certamente uma criadora ambiguidade entre Pátria nação e Pátria Estado. Havia Pátria nação, com esperança na Pátria Estado.

Logo no início do Preâmbulo se refere “A independência de Timor Leste”. Afigura-se-nos que este Timor Leste é a Pátria no sentido de nação, a qual, ao dotar-se de uma Constituição, passa a um específico tipo de Estado (já é Estado depois da independência e antes da entrada em vigor da Constituição formal, mas ainda de contornos não tão literalmente precisos), cuja forma é a de República democrática. Mais especificamente, como diz o art. 1.º, 1:

“Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana”.

Mas tem sentido que o poeta repita, com ligeira alteração, que Pátria é do futuro a esperança. Porque, num primeiro momento, a Pátria Estado é esperança para um futuro, e agora, neste momento que agora se vive, a Pátria timorense continua a ser a esperança para o futuro, e o futuro da esperança, no Estado independente de Timor Leste.